



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO 05/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO
DOCE/MG E A EMPRESA JOÃO MARCUS DAMASCENO ARAÚJO
12152519639.**

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG [REDACTED] 34.6 [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 17.636- [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, JOÃO MARCUS DAMASCENO ARAÚJO 12152519639 com sede a Praça Dr. Miguel Batista Vieira, nº 120, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, CEP: 36.260.000, registrada no CNPJ sob o nº 21.270.261/0001-00, por seu representante legal, JOÃO MARCUS DAMASCENO ARAÚJO, brasileiro, portador da Identidade nº [REDACTED] 3364 [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF: [REDACTED] 1.525.196- [REDACTED], consoante Dispensa nº 07/2021, Processo Administrativo nº 21/2021, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente ao procedimento, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara, devendo a empresa atender ao quantitativo e descrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Item	Und	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unit.
01	PCT	06	AÇÚCAR: PCT 5 Kg, branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico.	CRISTAL	R\$ 12,95
02	PCT	10	PÓ DE CAFÉ: PCT. 500 gramas, Torrado e moído c/ selo de pureza Abic; embalagem primária, própria, fechada, constando identificação do produto, (Marca-referência indicativa de parâmetro de qualidade: PILÃO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE).	3 CORAÇÕES	R\$ 9,99
03		60	ABASTECIMENTO DE ÁGUA MINERAL S/ GÁS, natural, potável, para bebedouro, embalada em garrafas retornáveis de 20L, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto	OURO DE MINAS	R\$ 9,00
04	UN	144	Garrafa de água mineral s/ gás de plástico; 500 ml	OURO DE MINAS	R\$ 1,50

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Projeto Básico constante na Dispensa nº 07/2021 e seus termos, bem como a proposta cujo melhor preço restar demonstrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

2.1. O contrato que obedecerá às condições estabelecidas no processo de Dispensa nº 07/2021, será firmado com o licitante adjudicatório para fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste processo e terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Será pago mensalmente o valor correspondente ao quantitativo de produtos solicitados e entregues pela contratada. O valor total da contratação é de R\$ 933,60 (Novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor pactuado estão incluídas, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2021: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.00 FONTE 100.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e consequente liquidação.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato, acerca da entrega dos materiais requisitados em conformidade com as especificações no projeto básico.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento será creditado em conta corrente do contratado, através de ordem bancária, boleto bancário, contra qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ser fornecido o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

5.6. A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os produtos ofertados estiverem em desacordo com as especificações constantes na Dispensa nº 07/2021.

MAYOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros e correção incidirão nos termos do contrato administrativo, no equivalente a 0,5% da parcela vencida, acrescida da correção indicada pelo IPCA-E acumulado do período atraso.

5.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A entrega e conferência dos objetos serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Geral da CÂMARA ou fiscal de contrato, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos legais.

6.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na Dispensa nº 07/2021 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação deste instrumento.

6.3 - As decisões que ultrapassem a competência da Diretoria Geral ou do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dela, adotar medidas convenientes.

6.4. A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da vertente contratação, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1. Fornecer os produtos, objeto do contrato, na forma pactuada junto a contratante.

7.2.2. Proceder à entrega dos itens requisitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de requisição formal emitida pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito e assinado por ambas as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá garantir a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços /atividades sob alegação de Inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Dar-se-á com o atesto do Fiscal e a liquidação da despesa, mediante verificação de conformidade no cumprimento da cláusula sétima e demais obrigações previstas para execução deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, por ofensa aos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

12.3.1. Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto desse contrato;

12.3.2. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

12.3.3. Decretação ou instauração de insolvência civil;

12.3.4. No caso de perda das condições de habilitação;

12.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do contrato.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas;

12.6. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas, conforme inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Rio Doce, 10 de maio de 2021.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

CPF: [REDACTED] 517.636-[REDACTED]

JOÃO MARCUS DAMASCENO ARAÚJO

CPF: [REDACTED] 525.196-[REDACTED]

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonora Cruz Ribeiro da Silva
CPF: [REDACTED] 420.566-[REDACTED]

NOME: ELISMAN DE PAULA
CPF: [REDACTED] 333.586-[REDACTED]